

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	10/16		
Interessado	Escola de Educação Infantil Castelinho da Alegria (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Emília Maria Bezerra Cipriano de Castro Sanches e Fatima Aparecida Antonio		
Parecer CME nº 463/16	CEB	Aprovado em 01/09/16	Publicado em 10/09/16 p. 10

01	<p>I – RELATÓRIO</p> <p>1. Histórico</p> <p>Em 03/07/14, compareceram à Diretoria Regional de Educação Penha (DRE Penha) os responsáveis da Escola de Educação Infantil Castelinho da Alegria do Tatuapé Ltda, CNPJ 04.890.427/0001-63, mantenedora da Escola de Educação Infantil (EEI) Castelinho da Alegria, localizada à Rua Serra de Bragança nº 1508 - Tatuapé, São Paulo, para apresentar pedido de autorização de funcionamento, para atendimento de crianças de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos.</p> <p>O Setor de Escolas Particulares da DRE protocola o pedido sob nº 16.74.007*14 e orienta-os sobre os documentos que faltavam, nos termos da Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Em 10/10/14, a mantenedora da EEI Castelinho da Alegria entregou os documentos pendentes junto ao Setor de Escolas Particulares na DRE Penha.</p> <p>Em 04/11/14, o Diretor Regional de Educação da DRE Penha compõe Comissão formada por 1 (um) Supervisor Escolar e 2 (dois) servidores do Setor de Escolas Particulares, para vistoria do prédio e análise da documentação da EEI Castelinho da Alegria.</p> <p>Em 28/11/14, a Comissão apresenta Relatório Circunstanciado, apontando todos os itens faltantes e/ou inadequados, em especial:</p> <p>* Quanto a organização administrativa-pedagógica: no dia da vistoria, a escola contava com uma diretora, duas professoras, uma auxiliar do berçário, uma cozinheira e uma ajudante geral.</p> <p>* Quanto aos livros administrativos e pedagógicos: não foram apresentados à Comissão o Livro do Ponto dos Funcionários, o Livro de Registro das Atas das Reuniões Administrativas e Pedagógicas, o Livro de Registro de Matrícula e a Listagem de alunos matriculados, os Prontuários dos Alunos e Prontuários de Professores / Funcionários.</p> <p>* Quanto ao prédio escolar: a Sala de Multiuso I está com móveis inadequados e alguns necessitando de reparos, a Sala de Multiuso II é uma sala de passagem de acesso para cozinha e para o piso superior, a janela do Berçário não tinha tela milimétrica e não havia solário anexo, a cozinha e o refeitório necessitavam de organização e higienização e não havia na cozinha tela milimétrica nas janelas e portas. A Comissão observou, ainda, que no dia da vistoria uma criança dormia sozinha na sala I e também na sala multiuso havia criança dormindo sem a presença de adulto. Na sala de sono havia três crianças dormindo em berços e sete bebês dormindo em</p>
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

35 cadeirinhas bebê conforto. Os alimentos não estavam acondicionados
36 adequadamente. Registraram ainda a existência de uma escada em
37 formato de “leque”, inadequada para a instalação de escola de educação
38 infantil. A Sala de Estimulação, instalada no hall da escada em espaço
39 muito reduzido e de passagem, totalmente inadequado. No Banheiro Infantil
40 apenas dois sanitários para todas as crianças. Os suportes para sabonete
41 líquido e papel toalha estavam desabastecidos. A Sala de Atividades do
42 Jardim I e Jardim II com ventilação inadequada.

42 * Quanto à documentação (Art. 7º da Deliberação CME nº 04/09): não
43 consta o Auto de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela
44 PMSP; não apresentou cópia da carteira do CREA do engenheiro que
45 assinou o Laudo Técnico, cópia do pagamento da taxa e a Anotação de
46 Responsabilidade Técnica – ART.

46 Concluindo o parecer, a Comissão registra que orientou as
47 representantes legais da entidade que “para obtenção de autorização de
48 funcionamento o prédio escolar deverá apresentar condições adequadas,
49 nos termos da Portaria SME nº 3.479/11 e demais legislações pertinentes,
50 adequada organização administrativo-pedagógica, em especial quanto ao
51 pessoal habilitado para as funções conforme legislação e a documentação,
52 conforme o disposto no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.”.

52 Em 03/12/14, o Diretor Regional de Educação da DRE Penha procede
53 ao encaminhamento aos interessados “para atendimento às solicitações”.

54 Em 14/05/15, considerando a inercia da entidade mantenedora, o
55 Diretor Regional notifica o representante legal para tratar sobre a
56 regularização da situação da unidade. Em 20/05/15, é dada ciência à
57 responsável legal sobre toda a documentação faltante e é concedido o
58 prazo de 15 (quinze) dias para o completo atendimento: Declaração da
59 capacidade de atendimento com demonstrativo da organização; Auto de
60 Licença de Localização e Funcionamento expedido pela PMSP ou cópia da
60 carteira do CREA do engenheiro que assinou o Laudo Técnico, Anotação
61 de Responsabilidade Técnica (ART) e o Comprovante de pagamento da
62 taxa da ART.

62 Com base agora, na Deliberação CME nº 07/14, em 13/08/15, o Setor
63 de Escolas Particulares da DRE elabora relatório aprovando a
64 documentação apresentada e encaminha o Regimento Escolar e o Projeto
65 Pedagógico à Comissão de Supervisores, para análise.

65 O Diretor Regional constitui nova Comissão de Supervisores para a
66 segunda etapa do processo de autorização, conforme Deliberação CME nº
67 07/14.

68 Em 17/09/15, a Comissão realiza vistoria nas instalações do prédio da
69 escola e emite Relatório Circunstanciado apontando, entre outros, que: no
70 dia da visita não havia professor habilitado para o berçário; não havia
71 cozinha e nem auxiliar de serviços gerais; os livros administrativos não
72 estavam corretamente escriturados e nem atualizados; o espaço de
73 recreação e solário não possui brinquedos adequados à faixa etária
74 atendida e o piso não é antiderrapante; os mobiliários das salas de multiuso
75 I e II não foram substituídos, conforme orientação na visita anterior; não
76 foram instaladas telas milimétricas nas janelas e portas; a cozinha continua
77 servindo de passagem de crianças e funcionários inadequadamente; a
78 escada em leque continua sendo utilizada, o que oferece riscos de
79 acidentes às crianças; o Projeto Pedagógico analisado não atende
80 plenamente ao disposto no artigo 15, da Deliberação CME nº 07/14 e a
81 análise do Regimento Escolar fica prejudicada em função dos
82 apontamentos da organização administrativa-pedagógica e condições do
83 prédio da escola.

82 Diante do acima exposto, o parecer conclusivo da Comissão destaca
83 que “... apesar do tempo decorrido, dos prazos concedidos, ainda assim,

84 entendemos que a entidade mantenedora até a presente data não
85 conseguiu atender as exigências legais na íntegra, assim, sendo, a
86 Comissão, s.m.j., propõe o indeferimento da solicitação de autorização de
87 funcionamento da Escola de Educação Infantil Castelinho da Alegria...”.

88 Em 24/09/15, com base no Relatório Circunstanciado, o Diretor
89 Regional de Educação da DRE Penha expede Despacho Denegatório de
90 Autorização de Funcionamento para a EEI Castelinho da Alegria, que é
91 publicado no DOC de 02/10/15.

92 Cumprindo as normas da Deliberação CME nº 07/14, parágrafo 2º do
93 artigo 11, em 04/10/15, é dada ciência, por escrito, ao responsável legal da
94 entidade da publicação bem como do Relatório Circunstanciado da
95 Comissão de Supervisores contendo os motivos que ensejaram tal decisão.

96 Em 16/10/15, portanto dentro do prazo estipulado no artigo 12 da
97 Deliberação CME nº 07/14, a responsável legal da entidade protocola na
98 DRE Penha Recurso dirigido a este Conselho, indicando as providências já
99 adotadas e solicita prazo de 30 (trinta) dias para as demais pendências.

100 Em 09/11/15, em função do recurso, a Comissão de Supervisores
101 realiza nova vistoria no prédio da EEI Castelinho da Alegria e, em 13/11/15,
102 emite novo Relatório Circunstanciado, em que explicita que a entidade não
103 conseguiu atender às exigências legais e não apontou erro ou fato novo
104 que justificasse o recurso e manifesta-se pela manutenção do indeferimento
105 do Pedido.

106 Em 16/11/15, o Diretor Regional de Educação, com as considerações
107 da DRE Penha sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso
108 impetrado pela mantenedora, encaminha o protocolado à Coordenadoria de
109 Gestão e Organização Educacional (COGED) da Secretaria Municipal de
110 Educação, para envio a este Conselho.

111 Em 07/06/16, antecedendo o envio, conforme § 6º do artigo 12 da
112 Deliberação CME nº 07/14, a Assistente Técnica da COGED/DINORT
113 elabora histórico do referido protocolado, ratifica o parecer da DRE Penha
114 quanto ao indeferimento do pedido de autorização de funcionamento e, em
115 07/06/15, envia à coordenadora de COGED.

116 Em 23/06/16, é recebido neste Conselho e encaminhado à Assistência
117 Técnica para ser historiado.

118

2. Apreciação

119 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização
120 de funcionamento expedido pela DRE Penha, da unidade denominada EEI
121 Castelinho da Alegria, à Rua Serra de Bragança, 1508, Tatuapé, São
122 Paulo, para atender crianças na faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco)
123 anos.

124 O Despacho Denegatório foi publicado no DOC em 02/10/15, a
125 entidade tomou ciência do despacho bem como dos motivos que ensejaram
126 tal decisão em 06/10/15 e, em 16/10/15, portanto dentro do prazo,
127 protocolou na DRE Penha, recurso dirigido a este Conselho, em que consta
128 solicitação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização de todas as
129 pendências e então nova vistoria da Comissão.

130 Tal procedimento por parte da entidade demonstra que reconhece que
131 ainda não detém condições de atendimento às normas vigentes para
132 autorização de escola de educação infantil. Ainda, desconhece que nas
133 normas que se referem à autorização não existe a possibilidade de
134 prorrogação de prazo para regularização e nova vistoria após o Despacho
135 Denegatório do Diretor Regional de Educação.

136 Apesar desse entendimento equivocado por parte da interessada, a
137 DRE Penha considerou o recurso e cumpriu o contido na legislação:
138 antecedendo o envio a este Conselho, a Comissão de Supervisores

132 realizou nova vistoria no dia 09/11/15, analisou os documentos
133 apresentados e elaborou novo Relatório Circunstanciado em que procedeu
134 a um cotejamento com os itens apontados no relatório anterior e manifesta-
135 se conclusivamente pela manutenção do indeferimento da solicitação de
136 autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Castelinho da
Alegria.

137 **II – CONCLUSÃO**

138 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades
139 preopinantes, em especial das duas Comissões de Supervisores Escolares:

140 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal
141 da entidade mantenedora com o CNPJ 04.890.427/0001-63, e mantém-se o
142 indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento da EEI
143 Castelinho da Alegria à Rua Serra de Bragança, 1508, Vila Gomes Cardim,
144 São Paulo, para atender crianças na faixa etária de 3 (três) meses a 5
145 (cinco) anos, expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Penha;

146 2. solicita-se à DRE Penha, que:

147 a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do
148 atendimento e proteção integral às crianças, essenciais ao seu
desenvolvimento biopsicossocial no contexto cultural;

b. proceda às medidas administrativas e legais, em conformidade com
a legislação vigente.

São Paulo, 24 de agosto de 2016.

Conselheira Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches
Relatora

Conselheira Fatima Aparecida Antonio
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Bahij Amin Aur, Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de agosto de 2016.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 1º de setembro de 2016.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
No exercício da Presidência do CME